



DESPACHO

ASSUNTO: Subdelegação de competências do Presidente da Câmara Municipal nos vereadores

Na sequência da deliberação camarária tomada pelo executivo municipal em sua reunião ordinária do dia 21 de Outubro, que veio aprovar a minha proposta sobre delegação de competências do órgão executivo municipal no respectivo presidente, datada de 18 de Outubro, e ao abrigo das disposições conjugadas previstas, respectivamente no n.º 2 do artigo 65.º e no n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e o disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego as competências seguintes:

Ao Vereador Prof. Manuel Adérito Figueira compete:

1 – Concessão de licenças administrativas nos termos definidos no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 177/01 de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro que sejam da competência da Câmara Municipal;

2 - Os pedidos de informação prévia, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

3 - Deliberar sobre a administração de águas públicas sob a jurisdição da câmara Municipal;

4 - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;

5 - Licenciamento da actividade prevista no Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, nomeadamente:

- Realização de fogueiras ou queimadas,

6 - Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração central;

7 - Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;

8- Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus, ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seu proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

9 - Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;

10 - Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameçam ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas.

Ao vereador Eng. Luís Henrique Grácio Azevedo compete:

1- Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;

2- Organizar e gerir os transportes escolares;

3- Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração central;

4- Licenciamento das actividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, com excepção do licenciamento da realização de fogueiras ou queimadas;

5- Conceder licenças acidentais de recinto e de instalação e funcionamento de recintos de espectáculos públicos e de natureza artística, regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro.

6- Autorizar a emissão de licenças de ruído pelo exercício de actividades ruidosas temporárias, nos termos do regulamento geral do ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

7- Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços.

À vereadora Dra. Maria Eduarda Alves Ribeiro Sampaio, compete:

1- Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;

2- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;

3- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;

4- Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração central,

5 - Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços.

Divulgação:

Proceda-se à divulgação pública do presente despacho, através da afixação de editais nos lugares de estilo, publicação no Boletim Municipal, e dê-se conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa conforme dispõe o n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo e o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

Alijó, 21 de Outubro de 2009,

O Presidente da Câmara

Dr. José Artur Fontes Cascarejo